



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 694, DE 7 DE ABRIL DE 2006

“Institui o Programa Municipal de Redução do Lixo e do Desperdício, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Antonio Rodrigues Filho e Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de Redução do Lixo e do Desperdício”.

Art. 2º. As sociedades simples e empresariais ou associações para fins não econômicos que demonstrarem o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas por este Programa, receberão, respectivamente, os certificados “Empresa Amiga do Meio Ambiente” ou “Entidade Amiga do Meio Ambiente”, a serem expedidos pela Câmara Municipal de Bertioça.

Parágrafo único. O certificado de que trata este artigo terá validade de 12 (doze) meses, sendo que para fazerem jus, os interessados deverão, mediante requerimento, comprovar o cumprimento da maioria das metas estabelecidas no programa.

Art. 3º. As metas estabelecidas neste programa são as seguintes:

I – utilização da frente e do verso de toda página do papel para impressão dos documentos e materiais gráficos utilizados pela sociedade ou associação, exceto quando o texto ou figura não tiver extensão suficiente para o preenchimento dos lados da referida página;

II – separação de todo material descartável utilizado pela sociedade ou associação, em recipientes distintos entre o lixo orgânico e o material reciclável, devendo em relação a este cuidar para que seja encaminhado a uma cooperativa de reciclagem e/ou para o serviço público correspondente;

III – instalação adequada de sistema de captação e retenção de água de chuva, encaminhando sua utilização para finalidade não nobre, quer seja na limpeza e manutenção das suas instalações, quer no processo produtivo ou de serviços da empresa ou associação, podendo também ser conduzida para área permeável, objetivando a recarga do lençol freático.

Art. 4º. Os interessados em aderir ao programa deverão manifestar sua intenção, expressamente, através de requerimento, a ser protocolizado junto à Câmara Municipal de Bertioça.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a expedir o certificado independente de adesão ao programa, quando se tratar de empresa ou entidade merecedora de tal mérito.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Bertioga formará comissão, através de servidores da Casa, para avaliar as sociedades e associações.

Art. 6º. Para expedição do certificado previsto no art. 2º desta Lei, a Câmara Municipal de Bertioga poderá exigir documentos, realizar vistorias nos locais, ouvir testemunhas, bem como utilizar-se de outros meios hábeis para averiguar o cumprimento das metas do programa, tudo através da comissão criada para avaliar as sociedades e associações.

Art. 7º. O Poder Executivo é autorizado a adotar e tornar obrigatórios, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, os procedimentos estabelecidos no “Programa Municipal de Redução do Lixo e do Disperdício.”

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 7 de abril de 2006. *(Pa nº 2201/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município